



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.760/99

De, 23 de Agosto de 1.999.

**DISCIPLINA DESFILES DE ALUNOS EM DATAS  
CÍVICAS E OU ASSEMELHADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Os desfiles de alunos em datas cívicas ou  
comemorativas será determinado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que o  
regulamentará, levando em consideração esta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Os desfiles que se trata o artigo 1º desta Lei, ocorrerão  
sempre em Avenidas Públicas, quando possível, com largura suficiente para realização do  
evento, mediante o fechamento da artéria e cumpridas as normas de segurança pública e  
quando a noite deve o ambiente está devidamente iluminado.

Art. 3º - Quando tomarem parte em desfiles crianças e  
adolescentes, estes, não poderão ocorrer em horário que vá das 10:00 às 16:00 horas, salvo se  
ocorrerem em quadras fechadas e devidamente cobertas.

Art. 4º - É vedado a Diretores de Estabelecimentos de Ensino  
Público e ou Privado, assim como, a qualquer agente público., impor, a qualquer título aos  
alunos, à aquisição de vestuário, ou qualquer instrumento especial para tornarem parte nos  
eventos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - É vedado a atribuição de notas ou qualquer tipo de incentivo aos alunos que adquiram fardamentos ou qualquer instrumento especial para eventos aqui regulamentados.

Art. 5º - Os eventos de que trata esta Lei, deve ter caráter educativo e neste sentido seguirem as regras básicas atinentes aos educandos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 23 de Agosto de 1.999.



**DINALDO MEDEIROS WANDERLEY**  
*Prefeito Constitucional*